



Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2288/2021

DE 08 de Abril de 2021

Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Corona vírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 2218/2020, 2280, 2284 e 2287/2021, que estabelecem medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19;

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento de salões e casas de festas, sendo permitida a realização de eventos sociais, desde que obedeçam às regras dispostas no art. 17 do Decreto 2218/2020, ressalvada a capacidade de ocupação máxima de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 08 de abril de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício